



Handwritten signatures in blue ink, including a stylized signature at the top and a signature that appears to be 'mm' at the bottom.

ORDEM DOS ENGENHEIROS
CONSELHO DISCIPLINAR DA REGIÃO NORTE

Processo CDISN 05/2013

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O processo acima referenciado iniciou-se com a receção, nos serviços administrativos da Região Norte da Ordem dos Engenheiros, em 18 de abril de 2013, de uma participação do Senhor José Rebelo Castelo Branco da Gama, engenheiro técnico civil, junta aos presentes autos e que aqui se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, contra o **Senhor Engenheiro Manuel Fernando Alves da Silva**, engenheiro civil, inscrito na Região Norte com a cédula profissional nº21114.

Na participação, junta aos presentes autos e que aqui se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, o participante referia ter sido substituído pelo engenheiro participado como diretor técnico de uma obra de construção civil cujo processo de licenciamento corre termos na Câmara Municipal de Santo Tirso com o nº448/02 e que essa substituição ocorreu sem que o engenheiro participado lhe tivesse dado qualquer satisfação prévia. Mais referia o participante que, com este comportamento, o engenheiro participado teria violado a norma deontológica constante do nº5 do artigo 89º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros.

O expediente foi numerado e distribuído como Processo CDISN 05/2013, tendo o relator, em face da análise que fez da participação recebida proposto que o processo fosse imediatamente apreciado na reunião do Conselho Disciplinar de 28 de maio de 2013.

Verifica-se que o participante não é engenheiro, pelo que nunca poderia estar em causa a violação de qualquer dos deveres deontológicos previstos no artigo 89º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, cuja epígrafe é “deveres recíprocos dos engenheiros”. Estes deveres deontológicos correspondem a comportamentos a observar no relacionamento entre colegas, isto é, entre pares, o que não se verifica no caso presente, em que o participante é apenas engenheiro técnico, não sendo obviamente “par” do engenheiro participado.

A eventual violação da norma deontológica prevista no nº5 do artigo 89º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, invocada pelo participante em relação ao engenheiro participado, não poderia, pois, proceder, uma vez que tal norma apenas se aplica entre engenheiros e o participante não é engenheiro, pelo que a obrigação deontológica entre colegas que se encontra prevista naquela norma não existe neste caso. Nos termos acima expostos, o Conselho Disciplinar deliberou o arquivamento liminar do presente processo disciplinar.

Em cumprimento daquela deliberação, e ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 30º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Engenheiros, aprovado na Assembleia de Representantes (AR) de 25 de Novembro de 1995 com as alterações introduzidas na AR de 29 de Março de 2003 e publicado em versão integral e actualizada como Regulamento nº 30/2003, no Diário da República, II Série, nº164, de 18 de Julho de 2003, **determina-se o arquivamento liminar do presente processo disciplinar.**

Dando cumprimento ao estabelecido nos artigos 41º *latusensu* e 17º/nºs 1 e 2 do citado Regulamento Disciplinar, **notifique-se o engenheiro participado deste Despacho por carta registada com aviso de receção, acompanhada de cópia autenticada do mesmo.**

Dando cumprimento ao estabelecido nos artigos 41º *latusensu* e 17º/nºs 1 e 2 do citado Regulamento Disciplinar, **notifique-se o participante deste Despacho por carta registada com aviso de receção, acompanhada de cópia autenticada do mesmo.**

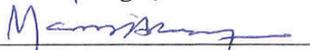
Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 43º/nºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, **comunique-se imediatamente, por cópia, este Despacho, ao Senhor Bastonário e ao Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Região Norte.**

O Conselho Disciplinar da Região Norte

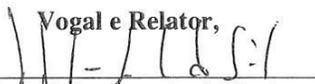
Presidente,


(Engenheiro Joaquim Poças Martins)

(Vogal,


(Engenheiro Mário Russo)

Vogal e Relator,


(Engenheiro João José Silva)